



CONTRATO N. 173/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA EV ESCORAMENTOS DE VALA - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Equipamento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede a Rua Afonso Botelho, 063, Trianon, Guarapuava, PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI**, e Diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **EV ESCORAMENTOS DE VALA - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.074.673/0001-35, situada na Av. Visconde do Rio Branco, n. 1488-Conj. 1010, andar 10 - Centro, em Curitiba/PR, neste ato representada pela Sra. **IVONETE PEREIRA ALVES**, inscrita no CPF/MF sob o n. 621.567.809-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 14/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de módulos de escoramento de valas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N. 14/2018, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento e prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Un	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	02	Módulo	Locação de equipamento blindado em aço, para escoramento de vala, sendo: 02 blindagens com no mínimo 5 m de comprimento e 2,50 de altura, espessura de 10 cm e peso máximo de 2.000 kg, incluso frete para entrega e retirada na sede da contratante, para o período de 30 (trinta) dias.	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, transporte para entrega e retirada, carga e descarga, instalação, instruções e treinamento para utilização, materiais necessários e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

As blindagens de escoramento de valas, devem ser do tipo metálico modular em aço, que seja possível usar uma sobre a outra por meio de encaixes para obter altura superior, cada painel deverá possuir altura exata de 2,50 metros e comprimento exato de 5,00 metros. Os encaixes das estroncas devem deixar espaço suficiente para a passagem de tubos de até 1,80 metros de altura, entre as estroncas de escoramento lateral. As estroncas devem ser fixadas por meio de pino/contra pino, encaixes ou grampos. Cada escoramento deverá conter no mínimo 02 estroncas metálicas de 4" com comprimento mínimo de 5 metros; todas elas dimensionadas para resistir ao esforço dos tipos de solos, sobrecargas e alturas de escavações; deverá possuir certificado de teste de resistência, ser fabricado de acordo com as normas nacionais e/ou internacionais, aprovado para escoramento e contenção de valas e escavação contra desmoronamentos.

§1º - O equipamento deve estar em plenas condições de uso, livre de trincas ou outras deformações que comprometam a resistência dos materiais.

§2º - A contratada deve disponibilizar treinamento específico para os servidores da SURG, indicados para a utilização dos módulos.

§3º - A licitante deverá transportar os equipamentos e entregá-los na sede da contratante e ao final do contrato deverá retirá-lo e transportá-lo novamente até a sede da contratada, com todas as despesas de transporte, carregamento e descarregamento às suas expensas.

§4º - O descarregamento e carregamento dos equipamentos serão por conta exclusiva da contratada, assim como todas as despesas com custos transporte, pedágio, combustível, seguro, etc.

§5º - A contratada deverá entregar juntamente com os equipamentos cópia da ART (anotação de responsabilidade técnica), com a respectiva quitação referente ao equipamento locado. A contratada indica como responsável técnico do objeto contratado a engenheira civil Silviene da Costa Alves, inscrita no CREA/PR 77.533/D.

§6º - A locação terá o período de 30 (trinta) dias, sendo que a contratada deve entregar os módulos na sede da SURG no dia 15/10/2018 pela manhã e retirá-los no dia 13/11/2018, ao final da tarde.

§7º - O equipamento a ser fornecido pela contratada é novo e sem uso, e possui um valor patrimonial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais cada, sendo que a SURG se responsabiliza, durante o período da locação, pelo cuidado, manuseio, danos em peças e chapas, estruturas, furtos, etc. devendo garantir e zelar o bom estado dos equipamentos a partir da entrega. Fica excluída a responsabilidade da Contratante por eventuais danos ocorridos durante o transporte, carregamento e descarregamento dos equipamentos, o qual será de responsabilidade exclusiva da contratada.

§8º - Após o período de 30 (trinta) dias da presente locação, a SURG poderá optar pela compra dos equipamentos, os quais serão vendidos pelo valor acima citado, mediante novo processo de compra devidamente instruído, se o valor apresentado pela contratada se mostrar o mais vantajoso para a contratante. Caso a SURG opte pela aquisição, os valores pagos por esta locação serão descontados do valor de compra dos equipamentos.

§9º - Em qualquer caso, estando o equipamento na posse da Contratante desde o termo inicial da locação, tem esta plena ciência de estar adquirindo por compra um equipamento usado (durante a locação), no estado em que se encontra no momento do exercício da opção de compra.

§10º - Não havendo manifestação da contratante pela opção de compra durante o prazo da locação, esta se considerará encerrada ao fim do prazo previsto na Cláusula Sexta, devendo a Contratada retirar o equipamento na sede da SURG na data agendada no parágrafo sexto desta Cláusula Terceira.

§11º - Será sempre conferido pela **CONTRATANTE** no momento da entrega a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da presente locação será efetuado à vista, após a entrega dos equipamentos da sede da Contratante e treinamento de uso, bem como da emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve



ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o objeto tiver sido cumprido na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º – Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§2º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico darci@surg.com.br ou compras2506@hotmail.com. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento e prestação dos serviços do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; e
- c) avaliar a qualidade dos serviços, informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar as obrigações contidas no contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento e prestar os serviços na forma ajustada, atendendo ao contido nas Cláusulas Segunda e Terceira;
- b) apresentar Nota Fiscal, discriminando os serviços realizados;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço e da entrega dos itens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- c) advertência;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 4(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo único: As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sob uma das formas a seguir:

- a) por ato unilateral e escrito da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, nos casos autorizados pela Lei Federal n. 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n. 2.109.518 inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Antônio Claudemir Machado**, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 08 de outubro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

EV ESCORAMENTOS DE VALA - EIRELI - ME
CONTRATADA
IVONETE PEREIRA ALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: